



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000188/2022
Processo: 9650-00 2022

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Estimados Pares,

Trata-se de Projeto de Lei nº 188/2022, de autoria do Nobre Vereador André Luiz Vieira da Silva, que "institui, no Município de Juiz de Fora, o Serviço de Transporte Urbano Complementar de Passageiros por veículos de baixa capacidade de transporte de passageiros, denominado de Transporte Urbano Complementar de Passageiros".

Compulsando os autos, verifico que a II. Diretoria Jurídica desta casa opinou pela ilegalidade da proposição, sob o argumento de que a mesma detém vício de iniciativa.

Assim, me utilizo do instituto da fundamentação per relationem, no sentido de aproximar meu entendimento ao da Diretoria Jurídica desta Casa, sobretudo no que afeta a observância ao entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, em que pese a relevância da matéria, ratifico o parecer jurídico exarado, opinando pela inconstitucionalidade da proposição, razão pela qual pugno pelo seu encaminhamento ao Plenário para análise em sede de preliminar, nos termos do artigo 94, do Regimento Interno.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2022.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

